

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria Municipal da Administração

LEI № 2.252/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera percentual de ISQN sobre serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a alíquota de incidência do ISS – Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza, prevista no anexo a Lei Municipal nº 1.396 – Código Tributário do Município - com a redação dada pela Lei Municipal nº 1620, de 10 de dezembro de 2003, item 3.15 do Inciso II – Receita Bruta, o qual passa a viger com a incidência no percentual de 5% (cinco por cento), sendo:

"III – Receita bruta

Alíquota

3.15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito (item 15 da Lista)

5%"

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do aumento percentual previsto neste artigo, após a destinação dos recursos constitucionais destinados ao MDE e ASPS deverão ser utilizados integralmente em projetos da Secretaria da Agricultura em benefício de metas e atividades para fomentar a atividade agrícola no Município. "

- **Art. 2º** As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no presente exercício.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 14 DE SETEMBRO DE 2018.

EDIOMAR BREZOLIN, PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandona Smangogeski Secretaria da Administração.